



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Substitutivo do PL 112/2025 Institui, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, o Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º, I - Deverá o estabelecimento de saúde designar uma sala específica, sempre que necessário, especialmente em casos de crises e/ou gatinhos, proporcionando um ambiente tranquilo e livre de estimulação excessiva para regulação emocional dos pacientes autistas;

O artigo 3º justifica-se com base na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, ratificada junto com seu protocolo pelo Decreto nº 6.949/09 (olhar Guia OMS QalyRights), sendo sua promulgação portanto, posterior a mencionada Lei Federal nº 10.216/01.

Art. 4º O protocolo estabelecido nesta Lei estará submetido à Secretaria de Saúde, devendo designar à Subsecretaria de Atenção Especializada do município à atenção as especificações descritas.

1º Estabelece-se solidariamente à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania à observância descritas e estabelecidas neste protocolo.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de abril de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 3996/2025 - 20/04/2025 14:58



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com este Projeto de Lei à regulamentação do Decreto nº 6.949/2009, que internaliza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como ao estabelecimento de um atendimento específico e humanizado às pessoas autistas, visando à redução dos danos psíquicos frequentemente ocasionados pela assistência médica despreparada por parte de profissionais de saúde.

A proposta busca garantir a capacitação adequada e o direcionamento técnico e humanizado desses profissionais, promovendo, assim, o pleno exercício do direito à saúde e ao bem-estar das pessoas autistas, conforme os princípios constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A criação de um protocolo especializado reconhece e respeita as necessidades específicas da pessoa autista, promovendo um atendimento clínico e hospitalar que esteja em consonância com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa com deficiência. O objetivo é assegurar um tratamento direcionado, com acompanhamento médico contínuo e a aplicação de medidas de saúde preventiva de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Projeto também está alinhado com os princípios e recomendações do Guia QualityRights da Organização Mundial da Saúde (OMS), que propõe a transformação dos serviços de saúde mental com base nos direitos humanos, priorizando o empoderamento das pessoas com deficiência, a eliminação de práticas coercitivas e a oferta de atendimentos que respeitem a singularidade e a autonomia dos indivíduos.

Assim, esta regulamentação contribui para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e respeitoso, promovendo justiça social e cidadania plena para as pessoas autistas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de abril de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 3996/2025 - 20/04/2025 14:58